

PROJETO DE LEI Nº 144 /2025

Dispõe sobre diretrizes para participação social na formulação de políticas para o comércio de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do comércio local de Parnamirim.

§ 1º São objetivos das diretrizes para participação social:

- I – promover a articulação entre o Poder Público, os comerciantes e a sociedade civil;
- II – garantir a transparência e o controle social na gestão das políticas para o comércio;
- III – valorizar o conhecimento e a experiência dos comerciantes locais;
- IV – fomentar o diálogo e a cooperação entre os diversos atores envolvidos no setor comercial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Comércio, órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do comércio local.

§ 1º O Conselho Municipal do Comércio, quando instituído, poderá ser composto por representantes:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)  
[protocolocamara@parnamirim.rn.leg.br](mailto:protocolocamara@parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 10 / 06 / 2025

*Jaunino-2574*

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

- I – do Poder Público municipal;
- II – da Câmara de Dirigentes Lojistas de Parnamirim;
- III – da Associação Comercial e Industrial de Parnamirim;
- IV – do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- V – de entidades representativas dos microempreendedores individuais;
- VI – de entidades representativas dos consumidores.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

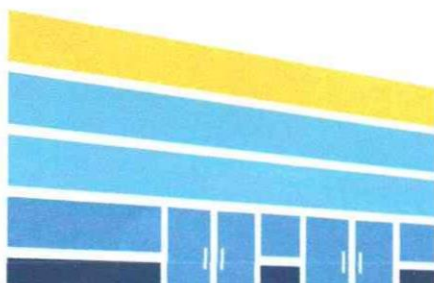
Art. 3º São diretrizes para a atuação do Conselho Municipal do Comércio:

- I – propor políticas públicas para o desenvolvimento do comércio local;
- II – sugerir medidas para desburocratização e simplificação de processos;
- III – opinar sobre projetos e iniciativas relacionados ao comércio local;
- IV – promover o diálogo entre o Poder Público e os comerciantes;
- V – acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas ao comércio;
- VI – realizar estudos e debates sobre temas relevantes para o setor comercial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar audiências públicas e consultas para discussão de temas relacionados ao comércio local, garantindo a ampla participação dos comerciantes e da sociedade civil.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar, com participação social, o Plano Municipal de Desenvolvimento do Comércio, documento que estabelecerá as diretrizes, metas e ações para o setor comercial do município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento do Comércio poderá ser elaborado de forma participativa, com consultas públicas e audiências com os comerciantes e a sociedade civil.



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, periodicamente, informações sobre o setor comercial do município, incluindo dados estatísticos, estudos e análises, para subsidiar a participação social na formulação de políticas públicas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 09 de junho de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI  
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre diretrizes para participação social na formulação de políticas para o comércio de Parnamirim e dá outras providências”.



A implementação eficaz de políticas públicas para o desenvolvimento do comércio local requer a participação ativa dos comerciantes e da sociedade civil. A participação social não apenas legitima as decisões governamentais, mas também contribui para a formulação de políticas mais adequadas à realidade local e às necessidades dos comerciantes.

O presente projeto estabelece diretrizes para a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do comércio local, autorizando o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Comércio, realizar audiências públicas e consultas, elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Comércio e divulgar informações sobre o setor comercial.

É importante ressaltar que o projeto não cria despesas para o município, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar o Poder Executivo a implementar mecanismos de participação social, respeitando sua discricionariedade e a disponibilidade orçamentária. A participação no Conselho Municipal do Comércio, quando instituído, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

A participação social na gestão pública está alinhada com princípios modernos de governança, como a transparência, a democracia participativa e a eficiência. Ao promover o diálogo permanente entre governo, comerciantes e sociedade civil, o projeto contribuirá para a formulação de políticas mais efetivas e adequadas à realidade do município.

Além disso, a participação social representa um avanço na democratização da gestão pública municipal, ao garantir que os diversos atores envolvidos no setor comercial possam contribuir para as decisões que afetam diretamente seus interesses e o desenvolvimento da cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento do comércio local e para uma gestão mais participativa e eficiente das políticas públicas municipais.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 09 de junho de 2025.



**EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI**

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)  
[protocolocamara@parnamirim.rn.leg.br](mailto:protocolocamara@parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 10 / 06 / 2025

Jauino - 2574

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO